



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 244/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Residência em Gestão Pública "Residência Cidadã VR", e o selo "Empresa Parceira da Gestão VR", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Residência em Gestão Pública, denominado "Residência Cidadã VR", no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Volta Redonda.

Art. 2º O programa "Residência Cidadã VR" tem como objetivos estratégicos:

I - atrair, selecionar e desenvolver novos talentos com formação superior para atuarem em áreas estratégicas da gestão pública municipal.

II - promover a inovação e a melhoria contínua dos serviços públicos por meio da aplicação de conhecimentos técnicos e acadêmicos na resolução de desafios reais do município.

III - oferecer uma experiência de aprendizado prático e imersivo (aprender fazendo) para recém-graduados, complementando sua formação acadêmica.

IV - criar um celeiro de futuros líderes públicos com profundo conhecimento sobre a realidade de Volta Redonda.

V - fortalecer a capacidade técnica e gerencial das secretarias e órgãos municipais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 3º O programa "Residência Cidadã VR" será estruturado como uma modalidade de treinamento em serviço, caracterizado por atividades práticas supervisionadas, não gerando vínculo empregatício ou estatutário do residente com o Município.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 244/2025

Art. 4º Poderão participar do processo seletivo para o programa os cidadãos que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - Possuir Diploma de conclusão de curso de graduação em qualquer área do conhecimento, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

II - Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

III - Atender aos demais critérios especificados no edital de seleção.

Art. 5º A seleção dos residentes será realizada por meio de processo seletivo público, regido por edital, que deverá garantir os princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade, podendo incluir etapas como análise curricular, provas, dinâmicas de grupo e entrevistas.

Art. 6º O Poder Executivo, ao regulamentar esta Lei, definirá:

I - o número de vagas a serem oferecidas anualmente.

II- a duração do programa de residência, não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

III- o valor da bolsa-auxílio a ser paga aos residentes, que deverá ser compatível com a complexidade das atividades e a carga horária exigida.

IV- a carga horária semanal, que deverá conciliar as atividades práticas na Prefeitura com eventuais atividades teóricas.

V - as secretarias e órgãos municipais que receberão os residentes.

CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS E PARCERIAS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o selo "Empresa Parceira da Gestão VR", a ser concedido a empresas privadas que apoiem o programa, seja por meio de:

I - patrocínio para o custeio das bolsas-auxílio.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 244/2025

II - oferta de cursos de capacitação complementares aos residentes.

III - mentoria profissional para os participantes do programa.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais as empresas detentoras do selo "Empresa Parceira da Gestão VR".

§ 1º A concessão de qualquer benefício fiscal ou tributário, nos termos do caput, fica expressamente condicionada à elaboração prévia de estudos de impacto orçamentário-financeiro e ao atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

§ 2º A regulamentação dos incentivos fiscais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação do programa "Residência Cidadã VR" correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração ou de outra pasta designada, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 27 de novembro de 2025.

**Wilsemar Máximo Curty
Vereador**

JUSTIFICATIVA: A modernização da gestão pública é um imperativo para que Volta Redonda continue a prosperar e a oferecer serviços de qualidade à sua população. Inspirado em programas de sucesso em nível nacional noticiado pela imprensa, este Projeto de Lei busca trazer para o nosso município uma ferramenta poderosa de



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 244/2025

inovação e formação de capital humano: o Programa de Residência em Gestão Pública "Residência Cidadã VR",

A proposta é simples e estratégica: atrair os melhores talentos recém-formados em diversas áreas do saber para dentro da Prefeitura. Esses jovens profissionais, sob supervisão, aplicarão seus conhecimentos frescos e sua energia na resolução de problemas concretos da nossa cidade, desde a otimização de processos na saúde até o planejamento de novos projetos urbanos. Em troca, o município lhes oferece uma experiência prática inestimável e uma bolsa-auxílio, formando uma nova geração de líderes públicos já familiarizados com os desafios de Volta Redonda.

Ciente das limitações constitucionais da atuação parlamentar, este projeto foi cuidadosamente elaborado como uma Lei Autorizativa. Respeitamos a prerrogativa do Chefe do Executivo para dispor sobre a organização administrativa e a criação de despesas. Não criamos o programa, mas sim autorizamos o Prefeito a criá-lo, fornecendo as diretrizes e o arcabouço legal para que a iniciativa possa florescer.

Da mesma forma, ao prever incentivos fiscais para empresas parceiras, condicionamos expressamente sua concessão à prévia análise de impacto orçamentário pelo Executivo, em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e às recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (Tema 1.019 de Repercussão Geral). Com isso, garantimos a responsabilidade fiscal e a plena constitucionalidade da matéria.

O "Residência Cidadã VR" é um investimento no futuro de Volta Redonda. É a oportunidade de oxigenar a máquina pública, acelerar a inovação e, principalmente, reter em nossa cidade os talentos que formamos. É um projeto que une educação, trabalho e cidadania em prol de uma gestão pública mais eficiente e próxima do cidadão.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante projeto.

Wilsemar Máximo Curty
Vereador

Prot. 2897/2025 JHA.